



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2016

SÚMULA: “INSTITUI A OBRIGAÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO EM REPASSAR O PERCENTUAL DE 0,3% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SENTIDO DE PROVER AS NECESIDADE DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE CONFORME ESPECIFICA”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o obrigação mensal do Município de Santana do Itararé em repassar ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ/MF sob nº. 18.460.571/0001-74, com sede na Rua José Vitalino Koproski, nº. 20, centro, CEP. 84.970-000 o montante correspondente a 0,3% da Receita Corrente Líquida - RCL do Município destinada a manutenção das atividades do Fundo.

Art. 2º - Os recursos transferidos ao FMAS deverão ser movimentadas em conta bancária específica.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 10 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC

Prefeito Municipal